



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

PARECER TÉCNICO Nº 05/2016

Interessado: Renato Gonzaga Barreto - Crefito 7/153.636-F.

Parecerista: Conselheiro Mauricio N. Dourado Rocha

I – OBJETO DA CONSULTA: Consulta-nos o profissional Fisioterapeuta, acima nominado sobre a possibilidade de realizar avaliação, na área de atuação profissional de Reabilitação Vestibular, utilizando-se de vídeo frenzel e vectonistagmógrafo e/ou VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - COMPUTADORIZADA.

II- PARECER:

Considerações Iniciais:

As profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional foram regulamentadas no Brasil pelo Decreto-Lei no 938, de 13 de outubro de 1969. Para normatizar e fiscalizar o exercício das duas atividades, criou-se o sistema autárquico federal COFFITO/CREFITOs, por meio da Lei no 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

O artigo 5º da referida lei prevê, entre outras, as seguintes competências ao COFFITO: "(...) II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional; VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente (...)". Cabe, portanto, ao COFFITO aprovar normas atinentes ao exercício da terapia ocupacional e da fisioterapia, conferindo legitimidade aos respectivos atos profissionais.

Aos CREFITOs compete, de acordo com a Lei no 6.316/75, "fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada"; "cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal"; "estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem"; além de outras funções elencadas no artigo 7º do diploma legal em questão. Dito de outro modo, os conselhos regionais fiscalizam e fazem cumprir as normas editadas pelo COFFITO.

Usando de suas prerrogativas legais, o COFFITO, baixou a RESOLUÇÃO Nº 419/2012 DE 09 DE JULHO DE 2012 que Reconhece a Reabilitação Vestibular como área de atuação do fisioterapeuta . De acordo com a Norma, são atribuições do Fisioterapeuta, dentre outras:

Artigo 2º Reabilitação Vestibular é conjunto de procedimentos de avaliação e tratamento, que visa a redução ou eliminação da tontura e a recuperação funcional ou a reabilitação das disfunções do equilíbrio

SEDE: Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores. Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: (71) 3341-8734 // 0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br> // secretaria@crefito7.org.br

Delegacia em Aracaju (SE)

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 // 0800-0717171

Delegacia em Vitória da Conquista (BA)

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

corporal de origem vestibular de natureza periférica, central ou mista, associadas ou não às desordens multisensoriais e musculoesqueléticas.

Artigo 3º O fisioterapeuta, durante sua consulta, avalia seus clientes/pacientes servindo-se de testes e escalas padronizadas, posturografia, análise da marcha, manobras diagnósticas com vistas a apontar a condição funcional dos sistemas relacionados ao controle do equilíbrio corporal, entre outras, solicita exame complementar que julgar necessário para identificar seu diagnóstico e subsidiar sua tomada de decisão, bem como prescreve e executa métodos e técnicas de tratamento, baseados em protocolos validados nacional e internacionalmente.

Entende-se que a referida resolução, acertadamente, não se propõe a nominar ou elencar todos os insumos tecnológicos disponíveis, fato que se revelaria impossível ou levaria a resolução a sagrar-se ultrapassada no dia posterior a sua publicação, visto que os avanços na área são constantes. Outrossim, a resolução segue ordenamento verificado em outras peças, e trata das competências profissionais que são compatíveis ao Fisioterapeuta que atua na área. Assim, a resolução prevê ações de avaliação da função à critério do profissional e as ações com uso de vídeo frenzel e vectonistagmógrafo, analógico ou computadorizado, atendem a este pressuposto.

III- CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, entendemos que as atividades desenvolvidas pelo Fisioterapeuta, Renato Gonzaga Barreto, encontram-se subsidiadas pelas Normas a que se encontra submetida na sua condição de profissional registrada no CREFITO-7.

É o Parecer, S.M.J.

Maurício Dourado
Fisioterapeuta
Crefito 7/52968-F
Especialista em Fisioterapia Músculo-Esquelética
Mestre em Bioengenharia - FMRP USP